

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº. 103/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 013/2026

1 – PREÂMBULO

1.1 A Prefeitura Municipal de Salinas/MG, situada à Praça Moises Ladeia, nº. 64, bairro Centro, através do Prefeito Municipal, torna público que será integralmente conduzida por seu Agente de Contratações, assessorado por sua equipe de apoio, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, nomeados através do Decreto Municipal nº. 10.792 de 16 de janeiro de 2024, sessão pública virtual da **Concorrência Eletrônica nº. 013/2026**, do tipo “**Menor preço global**”, **sob a forma de Execução indireta em Regime de Empreitada por Preço global**, com início às **15h00min do dia 15 (quinze) de julho de 2026**, por meio do endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, no qual será realizado o recebimento das documentações de proposta e habilitação. A Concorrência Eletrônica será processada e julgada em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº. 14.133/21, Lei Complementar nº. 123/2006 e Lei Complementar nº. 147/2014, e demais normas legais aplicáveis, bem como os regulamentos pertinentes e as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas pelos interessados no site da Prefeitura Municipal de Salinas, www.salinas.mg.gov.br e no PNCP – Portal nacional de Contratações Públicas. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (38) 3841-4772 ou no Setor de Compras/Licitações, desta Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira, no horário das 07 às 17h.

1.4 Além do edital e seus anexos, demais informações/documentos tais como: alterações, recursos e decisões, resultado do certame, contratos, aditivos e rescisões referentes a este processo, serão publicados no site www.salinas.mg.gov.br e no PNCP – Portal nacional de Contratações Públicas.

2 – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa especializada em Engenharia e Construção Civil para execução de obra de pavimentação em bloco intertravado sextavado, execução de sarjetas e construção de calçadas acessíveis em diversas ruas no distrito de Nova Matrona (Recurso: Plano de Ação nº. 09032026-090837/2026 e Recurso Próprio)**, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Obras Públicas, conforme Termo de Referência, projetos, planilhas, cronograma físico-financeiro e demais anexos que integram o instrumento editalício.

2.2 O valor máximo estimado e aceitável para a obra e serviços objeto deste Edital, conforme Planilhas Orçamentárias Básicas da Prefeitura Municipal de Salinas/MG, está orçado em **R\$ 408.880,51 (quatrocentos e oito mil, oitocentos e oitenta reais e vinte e cinquenta e um centavos)**.

3 – DAS GARANTIAS

3.1 A licitante prestará garantia de proposta nos termos do art. 58, § 1º, da Lei Federal nº. 14.133/21, nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei Federal nº. 14.133/21, no valor de **R\$ 4.088,00 (quatro mil e oitenta e oito reais)**.

3.1.1 A entrega da garantia para o participante que optar pelo inciso I, § 1º, do art. 96 da Lei, deverá ser efetuada por meio de depósito bancário na seguinte conta:

- Banco do Brasil – Agência 0976-8 / Conta corrente 30.060-8, em favor da Prefeitura Municipal de Salinas/MG, até as **15h00min do dia 14 de julho de 2026**.

3.1.2 O comprovante ou cópia autenticada da garantia deverá ser anexada à documentação de habilitação.

3.1.3 A garantia de proposta prestada pela licitante vencedora será devolvida após a publicação do extrato do contrato firmado com a mesma.

3.1.4 A garantia de proposta das demais licitantes será liberada após decorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis, dos seguintes eventos:

- a) Decisão definitiva de inabilitação da licitante;
- b) Decisão definitiva de desclassificação da licitante;
- c) Homologação da proposta vencedora.

3.2 A licitante vencedora prestará garantia de execução do contrato na Tesouraria do Contratante, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, sendo o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das modalidades previstas no § 1º, artigo 96, Lei Federal nº. 14.133/2021.

4 – DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA

4.1 Poderão participar desta Concorrência, interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **Portal de Compras Públicas**.

4.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº. 11.488/2007, para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº. 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº. 14.133/2021.

4.3 Não poderão participar desta licitação as empresas:

4.3.1 Proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3 Estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4 Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº. 14.133/2021;

4.3.5 Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº. 746/2014 – TCU – Plenário).

4.4 A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº. 14.133/2021.

4.5 Como condição para participação na concorrência, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.5.1.1 Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, mesmo que microempresa e empresa de pequeno porte.

4.5.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

4.5.6 Que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.5.7 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8 Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº. 8.213/1991.

4.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **Portal de Compras Públicas**, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Concorrência, em sua forma eletrônica.

5.2 O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Concorrência.

5.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **Portal de Compras Públicas** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

5.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, PROPOSTA, PLANILHA, CRONOGRAMA E BDI, com a descrição do objeto desta licitação e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº. 123/2006.

6.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratações e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário, valor unitário com BDI e valor total para cada item da planilha, em moeda corrente nacional;

7.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação da planilha orçamentária, cronograma e Termo de Referência.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, BDI, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento dos anexos, conforme Edital.

7.4. A proposta apresentada deverá contemplar o valor unitário, BDI, valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores.

7.5. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

7.5.1. Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

7.5.2. Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

7.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou

contratada apresentar ao Agente de Contratações ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

7.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, se for o caso.

7.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar as obras/serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.10. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

7.12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

7.13. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos órgãos de controle e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: abertura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

8 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Agente de Contratações verificará as propostas com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº. 14.133/2021.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratações e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ou **percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema**.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

8.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 5 segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 5 segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

8.10. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratações, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratações.

8.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.18. No caso de desconexão com o Agente de Contratações, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratações persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratações aos participantes do certame, publicada no **<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>**, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. A reabertura será iniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratações aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº. 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015, se for o caso.

8.22. Nessas condições, as propostas de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira

colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.24. Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

8.27 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

8.27.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.27.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

8.27.3. Desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.27.4. Desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

8.28. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.28.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.28.2. Empresas brasileiras;

8.28.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.28.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº. 12.187/2009.

8.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratações deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.29.2. O Agente de Contratações solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a PROPOSTA READEQUADA, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, COMPOSIÇÃO DO BDI e CRONOGRAMA correspondentes ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.30 Após a negociação do preço, o Agente de Contratações iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratações examinará a proposta (Planilha, BDI e Cronograma) classificada em primeiro lugar, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha orçamentária, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

9.3. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha Orçamentária não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

9.4. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentar desconformidade com exigências do ato convocatório.

9.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº. 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.5.1. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

9.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.7. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

9.8. É vedado à proponente incluir na Planilha Orçamentária:

9.8.1. Item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade, se for o caso;

9.8.2. Item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, se for o caso;

9.8.3. Rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU nº. 2.746/2015 – Plenário);

9.8.4. Rubrica denominada "reserva técnica", exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU nº. 2.746/2015 – Plenário, nº. 64/2010 – 2ª Câmara e nº. 953/2016 – Plenário);

9.8.5. Rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL (Súmula TCU nº. 254/2010);

9.8.6. Rubrica denominada “verba” ou “verba provisional”, pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU nº. 1.949/2007 – Plenário e nº. 6.439/2011 – 1ª Câmara).

9.9. A inclusão na proposta de item de custo vedado, não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o Agente de Contratações determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha.

9.10. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha, garantidas ampla defesa e contraditório.

9.11. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e, se for o caso, a margem de lucro pretendida.

9.12. O Agente de Contratações analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha Orçamentária com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação.

9.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Agente de Contratações, desde que não haja majoração do preço.

9.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.13.3. O Agente de Contratações deverá verificar se a proposta apresenta o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores.

9.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.15. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

9.16. O Agente de Contratações poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **duas horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

9.16.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratações por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratações.

9.17. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratações examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.18. Havendo necessidade, o Agente de Contratações suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.19. O Agente de Contratações poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, na ordem de classificação, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.19.1. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratações não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.20. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratações passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº. 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.21. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratações verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10 – DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratações verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no **Portal de Compras Públicas** e, ainda, nos seguintes cadastros:

10.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

10.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>);

10.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº. 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.1.5. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratações reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **Portal de Compras Públicas**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

10.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **Portal de Compras Públicas**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões, feita pelo Agente de Contratações, lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

10.3. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificativa no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em Lei.

10.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 horas, sob pena de inabilitação.

10.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.8 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.8.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.8.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.8.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.8.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.8.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.8.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito

no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.764, de 1971;

10.8.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.8.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.9 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.9.1 CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.9.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.9.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.9.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.9.5 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

10.9.6 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

10.9.7 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.10 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.10.1 Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante, com data não anterior a 60 (sessenta) dias da realização da licitação. Vale ressaltar que o prazo de 90 dias contido no corpo do presente documento indica apenas a período no qual a certidão estará disponível para verificação da autenticidade, e não aponta, portanto, o seu real prazo de validade.

10.10.2 Garantia de proposta, nos termos do art. 58 § 1º da Lei Federal nº. 14.133/21, em qualquer uma das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei Federal nº. 14.133/21.

10.11 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.11.1 Registro ou inscrição da empresa licitante e do profissional Responsável Técnico indicado no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e que comprove atividade relacionada com o objeto e sua devida regularidade;

10.11.2 Atestado de capacidade técnico-profissional, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto

da licitação, em nome de profissional(is) de nível superior, que tenha vínculo profissional formal com o licitante, devidamente comprovado por documentação pertinente, na data prevista para entrega da proposta e que conste na Certidão de Registro do no CREA ou CAU como responsável técnico do licitante.

10.11.2.1 Tal(is) atestado(s), devidamente registrado(s) no CREA, deverá(ão) ter sido emitido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, e estar acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), que comprove(m) a execução de obra ou serviço de características semelhantes e compatíveis às do objeto desta licitação, limitadas estas, exclusivamente, às parcelas de maior relevância para o objeto licitado, a saber:

a) EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_10/2022

10.11.2.2 A comprovação do vínculo profissional formal do responsável técnico com o licitante deverá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos nos termos do § 6º, do artigo 67, da Lei nº. 14.133/21:

I – No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), OU Carteira Digital de Trabalho, expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o número de registro, qualificação civil ou contrato de trabalho;

II – No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante;

III – No caso de profissional autônomo: contrato de prestação de serviços.

10.11.3 No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambos serão inabilitados.

10.11.4 O Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de obra ou serviço deverá ser relativo a características semelhantes e compatíveis ao objeto desta licitação.

10.11.5 A Certidão de Acervo Técnico – CAT deverá ser referente às atividades técnicas que fizerem parte das atribuições legais do profissional, sendo que somente serão aceitas as relacionadas com a execução dos serviços.

10.11.6 O profissional detentor do atestado de responsabilidade técnica deverá integrar a equipe técnica responsável pela execução dos serviços contratados.

10.11.7 Atestado de capacidade técnica operacional – atestado(s) ou certidão(ões) de Capacidade Técnica Operacional que comprove(m) ter a empresa licitante executado, para Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, obras e/ou serviços de características técnicas compatíveis com as características do objeto da presente licitação, compatíveis em características, prazos e cujos quantitativos correspondam, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) (art. 67, §1º e §2º) das parcelas de maior relevância especificadas na Planilha dos Itens, especificamente nas características e quantidades mínimas do item abaixo:

a) EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_10/2022

10.11.7.1 O atestado deverá conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, a identificação do contrato extinto ou vigente de

prestação de serviços e a discriminação dos serviços executados, além do local onde os serviços foram executados, valores e data.

10.11.7.2 Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária, especificadas no contrato social vigente.

10.11.7.3 Os Atestados de capacidade técnico-operacionais deverão vir acompanhados dos Atestados de Responsabilidade Técnica – ART – das obras neles mencionados.

10.11.8 Para fins de conhecimento e participação do presente processo qualquer interessado poderá efetuar, **FACULTATIVAMENTE**, visita técnica ao local onde será executada a obra, a fim de se inteirar dos dados indispensáveis à apresentação da proposta, e garantir que os preços a serem propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução da obra, que conhece o local da obra e suas circunvizinhanças, que se inteirou das mesmas, avaliou os problemas futuros e que os custos propostos cobrem quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, tendo obtido todas as informações necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.

10.11.8.1 A visita técnica deverá ser realizada por qualquer profissional capacitado, credenciado pela empresa interessada e deverá ser agendada previamente, no horário de 07h às 13h, de segunda a sexta-feira, através do telefone (38) 3841-4616.

10.11.8.2 É de inteira responsabilidade da interessada o traslado e todos os custos para efetuar a visita.

10.12 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

10.12.1 Declaração de Pleno Atendimento, conforme modelo no **ANEXO IV**;

10.12.2 Declaração que a empresa observa as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, conforme modelo no **ANEXO V**.

10.13 Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:

10.13.1 Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

10.13.2 Se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.14 A Microempresa – ME, a Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição. Contudo a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será exigida nos termos do disposto na legislação em vigor.

10.14.1 As certidões apresentadas com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente, salvo o disposto na Lei Complementar nº. 123/2006. As Certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

10.15 Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

10.16 O licitante obriga-se aos termos do modelo de Declaração de Pleno Atendimento.

10.17 A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto na cláusula 8 inabilitará o licitante.

10.18 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.19 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.20 Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

a) por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente;

b) publicação em órgão da Imprensa Oficial;

c) que contenha identificação para autenticação eletrônica.

10.21 Não serão aceitos pelo Agente de Contratações "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

11 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 A proposta final, contendo a planilha orçamentária, composição do BDI e cronograma do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Agente de Contratações no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

11.1.2 Apresentar a planilha orçamentária, composição do BDI e cronograma, devidamente ajustada (aplicar o mesmo preço/percentual de desconto ofertado em todos itens da planilha) ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este Edital;

11.1.3 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada, se for o caso.

11.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

11.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12 – DOS RECURSOS

12.1 Após o término do julgamento das propostas, será aberta a primeira fase recursal.

12.1.1 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.2 Divulgada a vencedora devidamente habilitada, o Agente de Contratações informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão manifestar a intenção de interpor recurso, em campo próprio do sistema;

12.2.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.2.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.

12.2.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.3 As licitantes que manifestarem o interesse em recorrer, em qualquer uma das etapas, após o deferimento de sua intenção, terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, sendo facultado às demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado a partir do dia do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.4 A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos no item anterior.

12.5 Os recursos e/ou pedidos de reconsideração, serão dirigidos ao Agente de Contratações, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, que, nesse mesmo prazo, poderá encaminhar o recurso e/ou pedido de reconsideração para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos moldes do art. 165 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente e o acolhimento do recurso importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

12.8 No tocante aos recursos relativos às sanções administrativas, devem ser observadas as disposições dos arts. 165 a 168 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

12.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Salinas/MG.

13 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art.

43, §1º da LC nº. 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.3 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.4 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no cadastro do Portal de Compras Públicas, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Agente de Contratações, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 A licitante vencedora prestará garantia de execução do contrato na Tesouraria do Contratante, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, sendo o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das modalidades previstas no § 1º, artigo 96, Lei Federal nº. 14.133/2021.

15.1.1 Nos casos de aditivos de valor ao contrato, a Contratada deverá providenciar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor aditado, em até 10 (dez) dias contados a partir da publicação do extrato do respectivo Termo Aditivo.

15.2 A Contratada receberá a Ordem de Serviço, em até 03 (três) dias após apresentar comprovante de pagamento da garantia e a ART do Responsável Técnico da empresa.

15.3 A prorrogação da vigência do contrato, fundamentada no art. 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021, obriga a Contratada a prorrogar a vigência da garantia inicialmente ofertada, para cada etapa do contrato, ou prestar nova garantia, observado:

a) O valor corresponderá ao período aditado;

b) A nova vigência deverá abranger todo o período acrescido, cabendo à Contratada prestá-la ao Contratante no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da publicação do extrato do respectivo Termo Aditivo.

15.4 Qualquer ação ou omissão da Contratada que venha a ocasionar perda ou redução das coberturas do seguro exigido no contrato, implicará sua plena responsabilização em relação ao pagamento das quantias que seriam indenizadas pela seguradora, em caso de sinistro, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis.

15.5 A vigência do seguro abrangerá o período mínimo de 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual ou até a entrega do Termo de Recebimento Definitivo da obra.

15.6 A garantia de execução será liberada e restituída pelo Contratante à Contratada no prazo de até 15 (quinze) dias após o final do efetivo cumprimento das obrigações contratuais.

16 – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1 Após homologado o resultado desta concorrência, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, assinar o instrumento contratual, ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme estabelece o art. 90 da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

16.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.2 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, nos termos do edital, de acordo com o que estabelece o § 4º do art. 90 da Lei Federal nº. 14.133/2021, poderá:

I – Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II – Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.3 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, conforme o que estabelece o § 5º do art. 90 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

16.4 O Contrato poderá ser assinado na forma digital (eletrônica), de acordo com os critérios estabelecidos pela Administração, admitida sua assinatura por outros meios legais.

16.5 A vigência do contrato será de 09 (nove) meses a contar da data de sua emissão, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

17 – DA REVISÃO DOS PREÇOS

17.1 Após o período de 12 meses do orçamento estimado, poderá haver o reajuste dos valores pelo índice INCC (Índice Nacional de Custo da Construção Civil), que será concedido somente após a solicitação da contratada, sob pena de preclusão.

17.1.2 Os reajustes e reequilíbrios serão devidos somente nas parcelas não executadas da obra, conforme planilha orçamentária inicial.

17.2 Conforme disposto no Inciso I e caput do art. 124 e art. 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021, os contratos firmados poderão ser alterados, com as devidas justificativas, unilateralmente pelo Município, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos e quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, nos limites de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

17.3 Poderá também ser alterado por acordo entre as partes para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

17.3.1 No caso de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente à Prefeitura Municipal de Salinas-MG, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido – ofício/declaração com a composição dos custos de prestação dos serviços e notas fiscais que comprovem o real desequilíbrio econômico-financeiro do valor dos serviços, sendo que o pedido será ratificado pela Secretaria responsável, através de pesquisa de mercado a fim de comprovar os valores atuais dos serviços, caso seja necessário; e encaminhado à Procuradoria Jurídica do município para o devido parecer.

17.3.1.1 O pedido deve vir acompanhando, ainda, das Certidões Negativas de Débitos e da Declaração de Pleno Atendimento, conforme apresentado para participação no certame.

17.3.1.2 O pedido será analisado e respondido em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da documentação completa via e-mail ou correio.

17.3.1.3 Caso seja indeferido por falta de documentação comprobatória, a Contratada poderá fazer as correções e encaminhar novamente para análise, que será feita em até 15 (quinze) dias úteis.

17.3.1.4 Durante o período de análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a Contratada deverá continuar a executar os serviços correspondentes às ordens de serviço que forem emitidas. A partir da formalização do Termo Aditivo, caso o pedido seja deferido, é que as ordens de serviço serão emitidas com o valor reequilibrado.

18 – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de dotação orçamentária constante no **ANEXO I** – Termo de Referência e Minuta de Contrato anexos.

19 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1 As regras e os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no **ANEXO I** – Termo de Referência e Minuta de Contrato anexos.

20 – DO PAGAMENTO

20.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no **ANEXO I** – Termo de Referência e Minuta de Contrato anexos.

21 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

21.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 14.133/2021, as obrigações da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE** estão descritas no **ANEXO I** – Termo de Referência e Minuta de Contrato anexos.

22 – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

22.1 As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

22.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

22.3 É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

22.4 Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

22.5 O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

22.6 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

22.7 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

22.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

22.9 Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

22.10 Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

22.11 O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

23 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 O Licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – Dar causa à inexecução parcial do Contrato/Ata;

II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Dar causa à inexecução total do contrato;

IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

23.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I – Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

III – Multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratado, caso haja atraso na entrega do produto sem justificativas plausíveis conforme o prazo estipulado no contrato;

IV – Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois anos;

V – Impedimento de licitar e de contratar com o órgão licitante pelo prazo de até cinco anos.

VI – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

23.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

23.5 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

23.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

23.7 O Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

23.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

23.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

23.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

23.11 O prazo do impedimento de licitar e de contratar será de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

23.12 As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, devendo o licitante ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

23.13 As comunicações de advertências e notificações, serão enviadas para o e-mail cadastrado na proposta, e serão publicadas na aba "Notificações" no site oficial da Prefeitura Municipal de Salinas.

23.14 Antes da aplicação da penalidade, será facultada a defesa escrita do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei 14.133/2021.

23.15 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

23.16 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 163 da Lei 14.133/2021.

24 – DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

24.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº. 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, através do Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br ou do e-mail licitacao@salinas.mg.gov.br, obrigatoriamente;

24.1.1 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no site oficial www.salinas.mg.gov.br e no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

24.2 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.3 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratações, nos autos do processo de licitação.

24.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

25 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 As normas que disciplinam esta Concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, atendidos os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

25.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública desta concorrência, e desde que não fique comprometido o interesse do município, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

25.3 É facultada ao Agente de Contratação ou à Autoridade Municipal Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

25.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Salinas/MG, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, observadas as disposições do art. 183 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

25.5 A Autoridade Competente, poderá revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

25.6 Nenhuma indenização será devida à licitante, em caso de revogação deste Edital.

25.7 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização da concorrência, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.

25.8 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente exclusivamente o Foro da Comarca de Salinas/MG.

25.9 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratações.

25.10 Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratações.

25.11 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e no site oficial do município www.salinas.mg.gov.br.

25.12 Fazem parte integrante deste edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Projeto Básico

Anexo II – Minuta de Proposta Comercial

Anexo III – Planilha Orçamentária, Cronograma físico financeiro, Memorial Descritivo e Projetos

Anexo IV – Declaração de Pleno Atendimento

Anexo V – Declaração que a empresa observa as normas relativas à saúde e segurança no trabalho

Anexo VI – Declaração de Renúncia à Visita Técnica

Anexo VII – Minuta do Contrato

Salinas/MG, 29 de junho de 2026.

Cledson Pereira
Agente de Contratação

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1 É objeto deste termo a contratação de empresa especializada em Engenharia e Construção Civil para execução de obra de pavimentação em bloco intertravado sextavado, execução de sarjetas e construção de calçadas acessíveis em diversas ruas no distrito de Nova Matrona, em Salinas/MG, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Obras Públicas, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento (Recurso: Plano de Ação nº. 09032026-090837/2026 e Recurso Próprio).

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A presente contratação tem por finalidade promover melhorias na infraestrutura urbana em Matrona, no Município de Salinas/MG, por meio da execução de pavimentação em blocos intertravados sextavados de concreto, implantação de sarjetas para drenagem superficial e construção de calçadas acessíveis, proporcionando melhores condições de mobilidade, segurança, conforto e acessibilidade aos usuários das vias públicas.

2.2 As intervenções previstas contribuirão para a melhoria da tráfegabilidade de veículos e pedestres, redução da formação de poeira e lama em períodos secos e chuvosos, respectivamente, adequação do escoamento superficial das águas pluviais, valorização dos imóveis da região e melhoria da qualidade de vida da população beneficiada.

2.3 Além dos benefícios diretos à mobilidade urbana, a execução das calçadas com acessibilidade e piso podotátil garantirá melhores condições de deslocamento para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, atendendo às diretrizes da ABNT NBR 9050 e promovendo maior inclusão e segurança para todos os cidadãos.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Todos os serviços a serem desenvolvidos deverão ser executados por empresa do ramo, seguindo os padrões e requisitos previstos nas normas técnicas vigentes, normas de saúde e medicina do trabalho, bem como, demonstrando sua qualificação técnica mediante apresentação de atestados validados pelo CREA ou CAU.

3.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.2.1 – Registro ou inscrição da empresa licitante e do profissional Responsável Técnico indicado no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e que comprove atividade relacionada com o objeto e sua devida regularidade;

3.2.2 – Atestado de capacidade técnico-profissional, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, em nome de profissional(is) de nível superior, que tenha vínculo profissional formal com o licitante, devidamente comprovado por documentação pertinente, na data prevista para entrega da proposta e que conste na Certidão de Registro do no CREA ou CAU como responsável técnico do licitante.

3.2.2.1 Tal(is) atestado(s), devidamente registrado(s) no CREA, deverá(ão) ter sido emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, e estar acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), que comprove(m) a execução de obra ou serviço de características semelhantes e compatíveis às do

objeto desta licitação, limitadas estas, exclusivamente, às parcelas de maior relevância para o objeto licitado, a saber:

2.1.2	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_10/2022
--------------	--

3.2.2.2 A comprovação do vínculo profissional formal do responsável técnico com o licitante deverá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos nos termos do § 6º, do artigo 67, da Lei nº. 14.133/21:

I – No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o número de registro, qualificação civil ou contrato de trabalho;

II – No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante;

III – No caso de profissional autônomo: contrato de prestação de serviços.

3.2.3 No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambos serão inabilitados.

3.2.4 O Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de obra ou serviço deverá ser relativo a características semelhantes e compatíveis ao objeto desta licitação.

3.2.5 A Certidão de Acervo Técnico – CAT deverá ser referente às atividades técnicas que fizerem parte das atribuições legais do profissional, sendo que somente serão aceitas as relacionadas com a execução dos serviços.

3.2.6 O profissional detentor do atestado de responsabilidade técnica deverá integrar a equipe técnica responsável pela execução dos serviços contratados.

3.2.7 Atestado de capacidade técnica operacional – atestado(s) ou certidão(ões) de Capacidade Técnica Operacional que comprove(m) ter a empresa licitante executado, para pessoa jurídica de direito público ou privado, obras e/ou serviços de características técnicas compatíveis com as características do objeto da presente licitação, compatíveis em características, prazos e cujos quantitativos correspondam, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento), (art. 67, §1º e §2º) das parcelas de maior relevâncias especificadas na Planilha dos Itens, especificamente nas características e quantidades mínimas, a saber:

2.1.2	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_10/2022
--------------	--

3.2.7.1 O atestado deverá conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, a identificação do contrato extinto ou vigente de prestação de serviços e a discriminação dos serviços executados, além do local onde os serviços foram executados, valores e data.

3.2.7.2 Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária, especificadas no contrato social vigente.

3.2.7.3 Os Atestados de capacidade técnico-operacionais deverão vir acompanhados dos Atestados de Responsabilidade Técnica – ART – das obras neles mencionados.

3.2.8 Para fins de conhecimento e participação do presente processo qualquer interessado poderá efetuar, FACULTATIVAMENTE, visita técnica ao local onde será executada a obra, a fim de se inteirar dos dados indispensáveis à apresentação da

proposta, e garantir que os preços a serem propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução da obra, que conhece o local da obra e suas circunvizinhanças, que se inteirou das mesmas, avaliou os problemas futuros e que os custos propostos cobrem quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, tendo obtido todas as informações necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.

3.2.8.1 A visita técnica deverá ser realizada por qualquer profissional capacitado, credenciado pela empresa interessada e deverá ser agendada previamente, no horário de 07h às 13h, de segunda a sexta-feira, através do telefone (38) 3841-4616.

3.2.8.2 É de inteira responsabilidade da interessada o traslado e todos os custos para efetuar a visita.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS VALORES

4.1 Os itens e valores detalhados constam em planilha orçamentária em anexo, sendo o valor estimado para esta contratação de **R\$ 408.880,51 (Quatrocentos e oito mil, oitocentos e oitenta reais e cinquenta e um centavos)**.

4.1.1 Os valores de referência são aqueles encontrados na tabela oficial SINAPI-02/2026 com desoneração.

5. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

5.1 O critério de julgamento será o de **EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL**, dos serviços objeto deste Termo.

5.2 Na elaboração de suas propostas, as licitantes deverão computar todos os custos relacionados com o objeto licitado, sejam os mesmos relacionados a pessoal ou despesas de natureza tributária, trabalhistas, e previdenciária, bem como, alimentação, hospedagem, transporte, dentre os outros, ficando esclarecido que a Prefeitura Municipal de Salinas não admitirá qualquer alegação posterior que vise a ressarcimento de custos não considerados nos preços oferecidos.

5.3 As licitantes deverão indicar em suas propostas comerciais o prazo de sua validade que não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 A execução do objeto deverá ser iniciada somente após a entrega da Ordem de Início, acompanhada da Autorização de Fornecimento, devidamente assinados.

6.2 O objeto licitado deverá ser executado de acordo com o Memorial Descritivo, Termo de Referência, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-financeiro em anexo e demais especificações e normas técnicas pertinentes.

6.3 Para a perfeita consecução do objeto do presente Termo, é obrigatório o acompanhamento de um engenheiro habilitado, devendo este responsável estar presente durante os acertos, formas, métodos e detalhamentos para a execução dos serviços, bem como apresentar qualquer interferência em tempo hábil, para que o município tome as devidas providências na solução destes, ficando responsável ainda pela execução dos serviços ora licitados, com capacidade e poderes bastantes para representar a contratada perante a Fiscalização do município e resolver quaisquer questões inerentes aos serviços.

6.4 A Contratada deverá registrar o contrato dos serviços no CREA ou CAU, e ainda o ART do engenheiro responsável técnico pelo acompanhamento dos serviços, e ainda a ART ou RRT do engenheiro ou arquiteto, responsável técnico pelo acompanhamento dos serviços, que deverá ser o mesmo profissional apresentado no certame.

6.5 Todo pessoal da contratada deverá possuir habilidade e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos;

6.5.1 O(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s), deverá(ao) estar constantemente na obra, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante justificativa da empresa e aprovação do Município de Salinas, conforme previsto no § 6º do artigo 67 da Lei nº. 14.133/21;

6.6 Será de inteira responsabilidade da Contratada prover meios de segurança para os operários, equipe de fiscalização, visitantes credenciados e eventuais transeuntes, no ambiente onde serão realizados os serviços.

6.7 As normas da ABNT e as condições previstas neste Termo e seus anexos deverão ser criteriosamente obedecidas pela Contratada. Qualquer alteração na sistemática por elas estabelecidas, com a respectiva justificativa técnica, será primeiramente submetida à consideração do Município, a quem caberá decidir sobre a orientação a ser adotada.

6.8 A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

6.9 A Contratada deverá manter no local da obra um DIÁRIO DE OBRA, repassando à Contratante as segundas vias das folhas do mesmo. Nesse livro estarão registrados os trabalhos em andamento, condições especiais que afetem o desenvolvimento dos trabalhos e o fornecimento de materiais, fiscalizações ocorridas e suas observações, anotações técnicas etc., servindo de meio de comunicação formal entre as partes. As anotações das fiscalizações no Diário de Obra terão validade de comunicação escrita, devendo ser rubricadas pelos representantes de ambas as partes.

6.10 Eventuais falhas ou omissões no projeto básico ou executivo, não verificadas nas fases anteriores à assinatura do contrato, deverão ser observadas pela Contratada e aceitas as modificações propostas pela unidade técnica da Administração, visando o atendimento ao interesse público.

6.11 O recebimento ocorrerá em duas etapas:

a) Recebimento provisório: a obra será recebida provisoriamente, em até 15 dias do comunicado escrito da Contratada, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato (fiscal administrativo), para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes nas planilhas, memorial descritivo e contrato.

b) Recebimento definitivo: a obra será recebida definitivamente pelo arquiteto ou engenheiro responsável técnico pelo projeto (fiscal técnico) e pelo gestor do contrato, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após terem os serviços sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas, não excedendo o prazo de até 90 (noventa) dias, contados do Recebimento Provisório;

6.11.1 Conforme previsto no art. 140, §6º da Lei nº. 14.133/21, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a Contratada ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

6.12 Na ocorrência de problemas (vícios de execução) no empreendimento concluído, durante o período de garantia, a Contratada será comunicada e deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para a Contratante.

7. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

7.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Códigos da despesa/Fonte de Recursos	Especificações de Despesa
02	Poder Executivo
0208	Secretaria Mun. Obras Públicas
0208.01	Sec. Mun. Obras Públicas Transp. E Trânsito
15	Urbanismo
452	Serviços Urbanos
0261	Vias Urbanas
1177	Calçamento e Pavimentação de Vias Públicas
44.90.51.00	Obras e Instalações
929	Ficha Orçamentária
1706.000.3110	Transferência Especial da União – Emendas Parlamentares
120.000,00	Saldo Orçamentário
925	Ficha Orçamentária
1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos
300.000,00	Saldo Orçamentário

7.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos, referentes ao objeto deste Termo, serão efetuados periodicamente, quando da apresentação do(s) Boletim(ns) de Medição pela Contratada, acompanhado(s) da Nota Fiscal referente àquela parcela e dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da regularidade social, observando a dotação orçamentária e conforme vínculo e fonte de recursos, e se concluirão no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada, desde que apresentados os documentos a seguir:

8.1.1 Boletins de Medição, contendo as quantidades de serviços executadas em períodos sucessivos definidos no cronograma físico financeiro, coincidindo, para emissão do primeiro Boletim de Medição, a data de início da execução contratual, conforme data de recebimento da Ordem de Início, e serão aprovados no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados da data de entrega à Fiscalização;

8.1.1.1 O Boletim de Medição será composto de:

a) Planilha de medição;

b) Relatório fotográfico dos serviços realizados;

8.1.1.2 Os serviços deverão ser medidos de forma parcial, de acordo com os critérios descritos na especificação dos serviços e conforme as unidades apontadas na planilha de quantidades e preços unitários.

8.1.1.3 As medições dos serviços deverão ser apresentadas de forma física e digital, em formulários de acordo com os padrões mínimos de boa técnica e normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

8.1.1.4 A nota fiscal correspondente a cada Boletim de Medição só poderá ser emitida após aprovação do mesmo pela Fiscalização;

8.1.2 Nota fiscal, que deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como na Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

8.1.2.1 A nota fiscal deverá vir acompanhada da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos, retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

8.1.3 Documentos de comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº. 14.133/2021.

8.2 A Contratada deverá anexar à primeira Fatura, obrigatoriamente, cópia da matrícula da obra junto ao INSS;

8.3 O cronograma de desembolso seguirá o cronograma físico-financeiro fornecido pela Contratante e disponibilidade financeira do Município.

8.4 O item contratual será medido em parcelas proporcionais à execução financeira, de forma a resguardar o ritmo programado dos serviços, e a garantir que a obra chegue ao fim juntamente com a medição e o pagamento de 100% da Prefeitura Municipal de Salinas;

8.5 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada a data da apresentação da documentação, aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

8.6 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela Contratada;

8.7 O pagamento da fatura correspondente à última medição da obra ficará condicionado à regularização de eventuais pendências, defeitos ou incorreções apontadas pela fiscalização no Termo de Recebimento Provisório;

8.7.1 Para habilitação para pagamento dos valores relativos à última medição, será elaborado relatório circunstanciado pela fiscalização, atestando a regularização das pendências eventualmente apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

8.8 Eventuais aditivos de prorrogação de prazo em decorrência de atrasos injustificáveis imputáveis à Contratada não implicarão em acréscimo no valor originalmente previsto para a Prefeitura Municipal de Salinas.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 14.133/21, são obrigações da **CONTRATADA**:

I – Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, a seguinte documentação:

- a) Livro de Registro de Empregados e cópia do registro na CTPS;
- b) PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- c) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- d) ASO – Atestado de saúde Ocupacional;
- e) FEEPI – Ficha de Entrega dos Equipamentos de Proteção Individuais.
- f) ART ou REGISTRO – Anotação de responsabilidade técnica, CREA-MG ou CAU.

II – Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;

- III** – Executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal da Contratante, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- IV** – Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pela Contratante, cumprindo, dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas e mantendo a qualidade e a regularidade dos serviços contratados;
- V** – Providenciar, junto às concessionárias prestadoras de serviços públicos e órgãos competentes, os registros, projetos, e autorizações regulamentares e pertinentes, necessárias aos serviços de que trata o presente Termo;
- VI** – Cumprir estritamente as normas e recomendações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, dos órgãos ambientais, de segurança do trabalho e pelo município na execução dos serviços;
- VII** – Fazer uso de todos os equipamentos, inclusive os de uso pessoal, necessários para assegurar a plena execução dos serviços objeto desta contratação, dentro dos padrões de qualidade exigíveis, sendo estes de inteira responsabilidade da Contratada;
- VIII** – Manter os equipamentos e ferramentas em perfeitas condições de uso, especialmente as máquinas e o veículo de transporte dos empregados, de forma a evitar acidentes de trabalho e atraso na execução dos serviços, assegurando os resultados esperados;
- IX** – Substituir imediatamente os equipamentos por outros de características idênticas quando os mesmos, por qualquer defeito técnico, estiverem prejudicando a perfeita execução dos serviços;
- X** – Dispor e fazer uso de material e equipamentos de proteção – isolamento – e de segurança pessoal, necessários e obrigatórios à execução destes serviços;
- XI** – Responder exclusivamente por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;
- XII** – Fazer cumprir os limites de horários dos serviços, devendo a carga de trabalho semanal ser de 44 (quarenta e quatro) horas, de conformidade com o que estabelece a Consolidação das Leis do Trabalho, registrando horário de chegada e saída nas unidades onde prestarão os serviços.
- XIII** – Realizar a admissão e dispensa de empregados dentro das exigências das leis trabalhistas, em conformidade com a Convenção Coletiva dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil e do Mobiliário de Minas Gerais;
- XIV** – Manter em seu quadro, durante os períodos de execução, todos os empregados para as atividades necessárias à execução dos serviços, devidamente registrados nos termos da Convenção Coletiva dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil e do Mobiliário de Minas Gerais, com comprovação mensal deste registro através do Livro de Registro de Empregados, das guias de recolhimento da Previdência Social e do Fundo de Garantia e da SEFIP.
- XV** – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.
- XVI** – Garantir que todos os profissionais registrados possuem comprovada experiência na atividade registrada em Carteira de Trabalho e Previdência Social, são idôneos e de boa apresentação;

XVII – Afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação que por escrito e nesse sentido lhe fizer o município, qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, que não apresentar qualidade, rendimento e experiência na execução dos serviços, correndo por conta exclusiva da Contratada, quaisquer ônus legais, trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica;

XVIII – Fazer cumprir pelo pessoal, as normas disciplinares e de segurança que emanarem do município por meio de recomendações ou de instruções escritas, além de observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

XIX – Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade dos serviços contratados e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela Contratante;

XX – Refazer, sem qualquer ônus ao município, os trabalhos executados deficientemente ou em desacordo com as instruções emanadas da fiscalização do município, se responsabilizando inclusive pelos materiais e mão-de-obra a serem empregados pela correção dos serviços não aprovados pela fiscalização;

XXI – Comunicar imediatamente ao município, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços.

XXII – Permitir e facilitar a fiscalização e supervisão do município e a inspeção dos serviços, em qualquer momento, devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados.

XXIII – Manter Livro Diário de Obras, para o registro diário de todas as ocorrências da obra. Deverão ser anotados os serviços, a mão-de-obra – número de empregados e atividades respectivas – os materiais empregados e também qualquer fato referente à obra como: intempéries, mudanças, adaptações, todas as visitas realizadas à obra, dentre outras. O fiscal deverá assinar juntamente com o engenheiro ou arquiteto responsável pela obra o Livro Diário de Obras.

XXIV – Apresentar Fatura/Nota Fiscal de cobrança dos serviços. A fatura deve conter o número do contrato, período de medição, e outras informações que se fizerem necessárias, tais como: número do contrato, processo licitatório, modalidade, na descrição da respectiva (**Recurso: Plano de Ação nº. 09032026-090837/2026 e Recurso Próprio**).

XXV – Manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 14.133/21, são obrigações da **CONTRATANTE**:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da correta execução dos serviços, ficando essa obrigação sob a responsabilidade dos fiscais (técnico e administrativo) do contrato da Secretaria Municipal de Obras;

II – Proceder com o pagamento nas formas e prazos estabelecidos.

III – Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato.

IV – Comunicar à Contratada qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações.

V – Aplicar as penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado no contrato.

10. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.3 As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) (administrativo e técnico) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, caput).

10.5.1 Os fiscais do contrato acompanharam a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.5.2 O fiscal administrativo do contrato será responsável por: após assinatura do contrato, solicitar a autorização de fornecimento, acompanhar o empenho, emitir a ordem de início e enviar estes documentos para a Contratada; fiscalizar a execução dos serviços e realizar o recebimento provisório, com a devida conferência dos documentos apresentados pela Contratada, inclusive as notas fiscais; envio de notas fiscais para pagamento; após a última medição, enviar documento para recebimento definitivo pelo fiscal técnico e pelo gestor do contrato; solicitar a formalização de apostilamentos e termos aditivos, quando necessário, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, verificando a manutenção das condições de habilitação da contratada.

10.5.3 O fiscal administrativo do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, §1º)

10.5.3.1 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal administrativo do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº. 11.246, de 2022, art. 22, III);

10.5.4 O fiscal administrativo do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº. 11.246, de 2022, art. 22, IV).

10.5.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal administrativo do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.5.6 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10.7 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da

execução no histórico de gerenciamento do contrato, das alterações e das prorrogações contratuais.

10.7.1 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.7.2 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº. 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.8 A gestão do contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Obras Públicas Sra. **Débhora dos Santos Guimarães**.

10.9 Ficam designados como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, a servidora da Secretaria Municipal de Obras Públicas, **Débhora dos Santos Guimarães**, como fiscal administrativo; o servidor **Marcelo Alves Rodrigues, CREA/MG 180.574/D**, como fiscal técnico.

11. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

11.1 A Licitante e Contratada serão responsabilizadas administrativamente pelas seguintes infrações:

I – Dar causa à inexecução parcial do Contrato/Ata;

II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Dar causa à inexecução total do contrato;

IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I – Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

III – Multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratado, caso haja atraso na entrega do produto sem justificativas plausíveis conforme o prazo estipulado no contrato;

IV – Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois anos;

V – Impedimento de licitar e de contratar com o órgão licitante pelo prazo de até cinco anos.

VI – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.5 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à Administração Pública, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

11.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº. 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.7 O Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.11 O prazo do impedimento de licitar e de contratar será de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.12 As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, devendo o licitante ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.13 As comunicações de advertências e notificações, serão enviadas para o e-mail cadastrado na proposta, e serão publicadas na aba “Notificações” no site oficial da Prefeitura Municipal de Salinas.

11.14 Antes da aplicação da penalidade, será facultada a defesa escrita do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei nº. 14.133/2021.

11.15 A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

11.16 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 163 da Lei nº. 14.133/2021.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

12.1 O prazo de vigência do contrato será de 09 (nove) meses a contar da data de sua emissão.

12.2 O prazo de execução, conforme Cronograma físico-financeiro será de 07 (sete) meses, a contar da emissão da ordem de início pela Contratada.

12.3 Os prazos de vigência e execução poderão ser prorrogados, conforme previsto na Lei nº. 14.133/2021. A prorrogação deverá ser justificada pelo fiscal administrativo e pelo gestor do Contrato, em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo contratual, acompanhada de novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições.

12.4 Considerar-se-á encerrado o contrato, quando do vencimento do prazo estabelecido ou quando estiverem cumpridas todas as obrigações contratuais pelas partes, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 Admite-se o reajuste ou repactuação no termo de contrato, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas seguintes formas:

13.1.1 Em caso de reajuste, o mesmo será realizado com base no Índice Nacional de Custo da Construção – INCC em vigor, que só poderá ocorrer após transcorrido o prazo mínimo de 12 (doze) meses da emissão do contrato. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do índice ora ajustado fica, desde já, eleito aquele que vier a substituí-lo oficialmente.

13.1.1.1 Os reajustes serão devidos somente nas parcelas não executadas da obra, conforme planilha orçamentária inicial.

13.1.2 Na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, admite-se o equilíbrio econômico-financeiro, no qual a contratada deverá solicitar formalmente à Prefeitura Municipal de Salinas/MG, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido (ofício/declaração com a composição de custos e notas fiscais que comprovem o real desequilíbrio econômico-financeiro do valor do contrato), sendo que o mesmo será encaminhado à Procuradoria Jurídica do município para o devido parecer.

13.1.2.1 O reequilíbrio será devido somente nas parcelas não executadas da obra, conforme planilha orçamentária inicial, nas quais houverem desequilíbrios devidamente comprovados nos valores dos serviços.

13.2 Por conveniência da Administração, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% sobre o valor

inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma, de até de 50% sobre o valor inicial atualizado do contrato, mediante termo aditivo.

14. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 A extinção poderá se dar nos casos enumerados no art. 137, e acontecer nas formas prevista no art. 138 da Lei Federal nº. 14.133/21.

ANEXO II

MINUTA DA PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO Nº. 103/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 013/2026

À
Prefeitura Municipal de Salinas/MG.

Prezados Senhores,

Apresentamos a nossa **PROPOSTA COMERCIAL**, para execução de obra de pavimentação em bloco sextavado no distrito de Nova Matrona, tudo conforme projeto básico, serviços especificados na planilha orçamentária e disposições contidas no Edital.

Preços: O nosso preço para a execução dos serviços acima mencionados é de R\$(.....)

Validade da proposta:

A proposta terá validade de a partir da data de sua expedição.

Prazo de entrega dos serviços:

O Prazo de execução e entrega dos serviços é de meses.

Condições de pagamento: Conforme edital

Nesta oportunidade, para todos os fins e legais efeitos, declaramos que conhecemos os termos do Edital, bem assim o contido na Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações, e que, nos preços estão inclusos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente;

Localidade, data, carimbo do CNPJ e assinatura do representante legal da empresa

OBS: Apresentar um endereço de e-mail, que será um dos meios de comunicação com a empresa.

OBS: A proposta comercial deverá ser apresentada acompanhada da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.

ANEXO III

(Planilha Orçamentária, Cronograma de execução Físico-financeiro, Projeto Básico e Executivo, Memorial Descritivo com as especificações técnicas)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

PROCESSO Nº. 103/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 013/2026

Ao Setor de Compras e Licitações – Prefeitura Municipal de Salinas/MG

Prezados Senhores,

Sob as penas da lei, para os devidos fins, a empresa
....., inscrita no CNPJ sob nº., com sede à
....., no município de, pelo seu representante legal,
infraidentificado, **DECLARA:**

1. Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para contratação com a Administração Pública;
2. Que, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133/2021, acatando às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999;
3. Que se encontra em situação regular com suas obrigações perante o INSS, FGTS e com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal.
4. Declara, ainda, estar ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Cidade/Estado, ____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

ANEXO V

PROCESSO Nº. 103/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 013/2026

**DECLARAÇÃO QUE A EMPRESA OBSERVA AS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA
NO TRABALHO**

(Nome da Empresa) _____, CNPJ nº
_____, sediada (endereço
completo) _____, DECLARA para os devidos fins
de direito que observa e cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho,
em conformidade com Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

_____, ____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

ANEXO VI

PROCESSO Nº. 103/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 013/2026

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA

(Nome da Empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada (endereço completo) _____, declara que renuncia à Visita Técnica aos locais e as instalações para a prestação dos serviços constantes do objeto do presente Edital e que o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletou informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

_____, ____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO Nº. ____/2026

Ref.: Processo nº. 103/2026

Concorrência Eletrônica nº. 013/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS

PRAÇA MOISÉS LADEIA, 64, CENTRO

CEP: 39.560-000 Salinas/MG

CNPJ/MF: 24.359.333/0001-70

CONTRATADA:

Endereço:

..... CEP: Telefone:

CNPJ:

Dados bancários: Banco – Agência...../Conta nº.

E-mail:

O MUNICÍPIO DE SALINAS/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Praça Moisés Ladeia, nº. 64, bairro Centro, CEP: 39.560-000, Salinas/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.359.333/0001-70, representado neste ato por seu Prefeito, Excelentíssimo Sr. **Joaquim Neres Xavier Dias**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 579.132.346-87 e Identidade nº. M-2.558.981 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Padre Salustiano, nº. 226, bairro Centro, Salinas/MG, doravante denominada **CONTRATANTE** e, por outro lado, a empresa _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, estabelecida na _____, CEP: _____, _____, representada pelo Sr. _____, brasileiro, inscrito no CPF nº. _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____, residente e domiciliado à _____, CEP: _____, _____ de agora em diante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a **contratação de empresa especializada em Engenharia e Construção Civil para execução de obra de pavimentação em bloco intertravado sextavado, execução de sarjetas e construção de calçadas acessíveis em diversas ruas no distrito de Nova Matrona (Recurso: Plano de Ação nº. 09032026-090837/2026 e Recurso Próprio)**, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Obras Públicas, conforme Termo de Referência, projetos, planilhas, cronograma físico-financeiro e demais anexos que integram o instrumento editalício.

1.2 São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o **Processo Licitatório nº. 103/2026, Concorrência Eletrônica nº. 013/2026** e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

2.1 O valor global do fornecimento, ora contratado é **de**

2.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 A execução do objeto deverá ser iniciada somente após a entrega da Ordem de Início, acompanhada da Autorização de Fornecimento, devidamente assinados.

3.2 O objeto licitado deverá ser executado de acordo com o ETP, Memorial Descritivo, Termo de Referência, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-financeiro em anexo e demais especificações e normas técnicas pertinentes.

3.3 Para a perfeita consecução do objeto do presente Termo, é obrigatório o acompanhamento de um engenheiro habilitado, devendo este responsável estar presente durante os acertos, formas, métodos e detalhamentos para a execução dos serviços, bem como apresentar qualquer interferência em tempo hábil, para que o município tome as devidas providências na solução destes, ficando responsável ainda pela execução dos serviços ora licitados, com capacidade e poderes bastantes para representar a contratada perante a Fiscalização do município e resolver quaisquer questões inerentes aos serviços.

3.4 A Contratada deverá registrar o contrato dos serviços no CREA ou CAU, e ainda o ART do engenheiro responsável técnico pelo acompanhamento dos serviços, que deverá ser o mesmo profissional apresentado no certame.

3.5 Todo pessoal da contratada deverá possuir habilidade e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos;

3.5.1 O(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s), deverá(ao) estar constantemente na obra, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante justificativa da empresa e aprovação do Município de Salinas, conforme previsto no § 6º do artigo 67 da Lei nº. 14.133/21;

3.6 Será de inteira responsabilidade da Contratada prover meios de segurança para os operários, equipe de fiscalização, visitantes credenciados e eventuais transeuntes, no ambiente onde serão realizados os serviços.

3.7 As normas da ABNT e as condições previstas neste Termo e seus anexos deverão ser criteriosamente obedecidas pela Contratada. Qualquer alteração na sistemática por elas estabelecidas, com a respectiva justificativa técnica, será primeiramente submetida à consideração do Município, a quem caberá decidir sobre a orientação a ser adotada.

3.8 A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

3.9 A Contratada deverá manter no local da obra um DIÁRIO DE OBRA, repassando à Contratante as segundas vias das folhas do mesmo. Nesse livro estarão registrados os trabalhos em andamento, condições especiais que afetem o desenvolvimento dos trabalhos e o fornecimento de materiais, fiscalizações ocorridas e suas observações, anotações técnicas etc., servindo de meio de comunicação formal entre as partes. As anotações das fiscalizações no Diário de Obra terão validade de comunicação escrita, devendo ser rubricadas pelos representantes de ambas as partes.

3.10 Eventuais falhas ou omissões no projeto básico ou executivo, não verificadas nas fases anteriores à assinatura do contrato, deverão ser observadas pela Contratada e

aceitas as modificações propostas pela unidade técnica da Administração, visando o atendimento ao interesse público.

3.11 O recebimento ocorrerá em duas etapas:

a) Recebimento provisório: a obra será recebida provisoriamente, em até 15 dias do comunicado escrito da Contratada, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato (fiscal administrativo), para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes nas planilhas, memorial descritivo e contrato.

b) Recebimento definitivo: a obra será recebida definitivamente pelo arquiteto ou engenheiro responsável técnico pelo projeto (fiscal técnico) e pelo gestor do contrato, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após terem os serviços sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas, não excedendo o prazo de até 90 (noventa) dias, contados do Recebimento Provisório;

3.11.1 Conforme previsto no art. 140, §6º da Lei nº. 14.133/21, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a Contratada ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

3.12 Na ocorrência de problemas (vícios de execução) no empreendimento concluído, durante o período de garantia, a Contratada será comunicada e deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotações orçamentárias previstas no orçamento do município para o exercício de 2026, nas classificações abaixo:

Códigos da despesa/Fonte de Recursos	Especificações de Despesa
02	Poder Executivo
0208	Secretaria Mun. Obras Públicas
0208.01	Sec. Mun. Obras Públicas Transp. E Trânsito
15	Urbanismo
452	Serviços Urbanos
0261	Vias Urbanas
1177	Calçamento e Pavimentação de Vias Públicas
44.90.51.00	Obras e Instalações
929	Ficha Orçamentária
1706.000.3110	Transferência Especial da União – Emendas Parlamentares
120.000,00	Saldo Orçamentário
925	Ficha Orçamentária
1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos
300.000,00	Saldo Orçamentário

*** Saldo orçamentário no momento da instauração do procedimento.**

4.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos, referentes ao objeto deste Termo, serão efetuados periodicamente, quando da apresentação do(s) Boletim(ns) de Medição pela Contratada, acompanhado(s) da Nota Fiscal referente àquela parcela e dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da regularidade social, observando a dotação orçamentária e conforme vínculo e fonte de recursos, e se concluirão no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada, desde que apresentados os documentos a seguir:

5.1.1 Boletins de Medição, contendo as quantidades de serviços executadas em períodos sucessivos definidos no cronograma físico financeiro, coincidindo, para emissão do primeiro Boletim de Medição, a data de início da execução contratual, conforme data de recebimento da Ordem de Início, e serão aprovados no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados da data de entrega à Fiscalização;

5.1.1.1 O Boletim de Medição será composto de:

- a)** Planilha de medição;
- b)** Relatório fotográfico dos serviços realizados;
- c)** Requerimento, em modelo apropriado, acompanhado da relação dos serviços realizados, com resumo dos boletins diários ou Relatório de Período, devidamente atestados pela Secretaria de Obras, da realização completa e satisfatória daquela parcela;

5.1.1.2 Os serviços deverão ser medidos de forma parcial, de acordo com os critérios descritos na especificação dos serviços e conforme as unidades apontadas na planilha de quantidades e preços unitários.

5.1.1.3 As medições dos serviços deverão ser apresentadas de forma física e digital, em formulários de acordo com os padrões mínimos de boa técnica e normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

5.1.1.4 A nota fiscal correspondente a cada Boletim de Medição só poderá ser emitida após aprovação do mesmo pela Fiscalização;

5.1.2 Nota fiscal, que deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como na Nota de Empenho, número do contrato, processo, modalidade e número do Contrato de Repasse OGU 917165/2021, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

5.1.2.1 A nota fiscal deverá vir acompanhada da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos, retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

5.1.3 Documentos de comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº. 14.133/2021.

5.2 A Contratada deverá anexar à primeira Fatura, obrigatoriamente, cópia da matrícula da obra junto ao INSS;

5.3 O cronograma de desembolso seguirá o cronograma físico-financeiro fornecido pela Contratante e disponibilidade financeira do Município.

5.4 O item contratual será medido em parcelas proporcionais à execução financeira, de forma a resguardar o ritmo programado dos serviços, e a garantir que a obra

chegue ao fim juntamente com a medição e o pagamento de 100% da Prefeitura Municipal de Salinas;

5.5 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada a data da apresentação da documentação, aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

5.6 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela Contratada;

5.7 O pagamento da fatura correspondente à última medição da obra ficará condicionado à regularização de eventuais pendências, defeitos ou incorreções apontadas pela fiscalização no Termo de Recebimento Provisório;

5.7.1 Para habilitação para pagamento dos valores relativos à última medição, será elaborado relatório circunstanciado pela fiscalização, atestando a regularização das pendências eventualmente apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

5.8 Eventuais aditivos de prorrogação de prazo em decorrência de atrasos injustificáveis imputáveis à Contratada não implicarão em acréscimo no valor originalmente previsto para a Prefeitura Municipal de Salinas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 14.133/21, são obrigações da **CONTRATADA**:

I – Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, a seguinte documentação:

- a) Livro de Registro de Empregados e cópia do registro na CTPS;
- b) PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- c) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- d) ASO – Atestado de saúde Ocupacional;
- e) FEEPI – Ficha de Entrega dos Equipamentos de Proteção Individuais.
- f) ART ou REGISTRO – Anotação de responsabilidade técnica, CREA-MG ou CAU.

II – Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;

III – Executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal da Contratante, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

IV – Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pela Contratante, cumprindo, dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas e mantendo a qualidade e a regularidade dos serviços contratados;

V – Providenciar, junto às concessionárias prestadoras de serviços públicos e órgãos competentes, os registros, projetos, e autorizações regulamentares e pertinentes, necessárias aos serviços de que trata o presente Termo;

VI – Cumprir estritamente as normas e recomendações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, dos órgãos ambientais, de segurança do trabalho e pelo município na execução dos serviços;

VII – Fazer uso de todos os equipamentos, inclusive os de uso pessoal, necessários para assegurar a plena execução dos serviços objeto desta contratação, dentro dos padrões de qualidade exigíveis, sendo estes de inteira responsabilidade da Contratada;

VIII – Manter os equipamentos e ferramentas em perfeitas condições de uso, especialmente as máquinas e o veículo de transporte dos empregados, de forma a evitar acidentes de trabalho e atraso na execução dos serviços, assegurando os resultados esperados;

IX – Substituir imediatamente os equipamentos por outros de características idênticas quando os mesmos, por qualquer defeito técnico, estiverem prejudicando a perfeita execução dos serviços;

X – Dispor e fazer uso de material e equipamentos de proteção – isolamento – e de segurança pessoal, necessários e obrigatórios à execução destes serviços;

XI – Responder exclusivamente por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;

XII – Fazer cumprir os limites de horários dos serviços, devendo a carga de trabalho semanal ser de 44 (quarenta e quatro) horas, de conformidade com o que estabelece a Consolidação das Leis do Trabalho, registrando horário de chegada e saída nas unidades onde prestarão os serviços.

XIII – Realizar a admissão e dispensa de empregados dentro das exigências das leis trabalhistas, em conformidade com a Convenção Coletiva dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil e do Mobiliário de Minas Gerais;

XIV – Manter em seu quadro, durante os períodos de execução, todos os empregados para as atividades necessárias à execução dos serviços, devidamente registrados nos termos da Convenção Coletiva dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil e do Mobiliário de Minas Gerais, com comprovação mensal deste registro através do Livro de Registro de Empregados, das guias de recolhimento da Previdência Social e do Fundo de Garantia e da SEFIP.

XV – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

XVI – Garantir que todos os profissionais registrados possuem comprovada experiência na atividade registrada em Carteira de Trabalho e Previdência Social, são idôneos e de boa apresentação;

XVII – Afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação que por escrito e nesse sentido lhe fizer o município, qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, que não apresentar qualidade, rendimento e experiência na execução dos serviços, correndo por conta exclusiva da Contratada, quaisquer ônus legais, trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica;

XVIII – Fazer cumprir pelo pessoal, as normas disciplinares e de segurança que emanarem do município por meio de recomendações ou de instruções escritas, além de observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

XIX – Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade dos serviços contratados e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela Contratante;

XX – Refazer, sem qualquer ônus ao município, os trabalhos executados deficientemente ou em desacordo com as instruções emanadas da fiscalização do município, se responsabilizando inclusive pelos materiais e mão-de-obra a serem empregados pela correção dos serviços não aprovados pela fiscalização;

XXI – Comunicar imediatamente ao município, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços.

XXII – Permitir e facilitar a fiscalização e supervisão do município e a inspeção dos serviços, em qualquer momento, devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados.

XXIII – Manter Livro Diário de Obras, para o registro diário de todas as ocorrências da obra. Deverão ser anotados os serviços, a mão-de-obra – número de empregados e atividades respectivas – os materiais empregados e também qualquer fato referente à obra como: intempéries, mudanças, adaptações, todas as visitas realizadas à obra, dentre outras. O fiscal deverá assinar juntamente com o engenheiro responsável pela obra o Livro Diário de Obras.

XXIV – Apresentar Fatura/Nota Fiscal de cobrança dos serviços. A fatura deve conter o número do contrato, período de medição, e outras informações que se fizerem necessárias, tais como:

XXV – Manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 14.133/21, são obrigações da **CONTRATANTE**:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da correta execução dos serviços, ficando essa obrigação sob a responsabilidade dos fiscais (técnico e administrativo) do contrato da Secretaria Municipal de Obras;

II – Proceder com o pagamento nas formas e prazos estabelecidos.

III – Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato.

IV – Comunicar à Contratada qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações.

V – Aplicar as penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

7.3 É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.5 O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

7.6 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.7 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.9 Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.10 Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Após o período de 12 meses do orçamento estimado, poderá haver o reajuste dos valores pelo índice INCC (índice nacional de custo da construção civil), que será concedido somente após a solicitação da contratada, sob pena de preclusão.

8.1.2 Os reajustes e reequilíbrios serão devidos somente nas parcelas não executadas da obra, conforme planilha orçamentária inicial.

8.2 Conforme disposto no Inciso I e caput do art. 124 e art. 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021, os contratos firmados poderão ser alterados, com as devidas justificativas, unilateralmente pelo Município, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos e quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, nos limites de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3 Poderá também ser alterado por acordo entre as partes para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

8.3.1 No caso de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente à Prefeitura Municipal de Salinas-MG, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido – ofício/declaração com a composição dos custos de prestação dos serviços e notas fiscais que comprovem o real desequilíbrio econômico-financeiro do valor dos serviços,

sendo que o pedido será ratificado pela Secretaria responsável, através de pesquisa de mercado a fim de comprovar os valores atuais dos serviços, caso seja necessário; e encaminhado à Procuradoria Jurídica do município para o devido parecer.

8.3.1.1 O pedido deve vir acompanhando, ainda, das Certidões Negativas de Débitos e da Declaração de Pleno Atendimento, conforme apresentado para participação no certame.

8.3.1.2 O pedido será analisado e respondido em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da documentação completa via e-mail ou correio.

8.3.1.3 Caso seja indeferido por falta de documentação comprobatória, a Contratada poderá fazer as correções e encaminhar novamente para análise, que será feita em até 15 (quinze) dias úteis.

8.3.1.4 Durante o período de análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a Contratada deverá continuar a executar os serviços correspondentes às ordens de serviço que forem emitidas. A partir da formalização do Termo Aditivo, caso o pedido seja deferido, é que as ordens de serviço serão emitidas com o valor reequilibrado.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

9.1 O prazo de vigência do contrato será de 09 (nove) meses a contar da data de sua emissão.

9.2 O prazo de execução, conforme Cronograma físico-financeiro, será de 07 (sete) meses, a contar da emissão da ordem de início pela Contratante.

9.3 Não se confunde prazo de vigência com prazo de execução. O prazo de execução do objeto ora contratado obedecerá ao cronograma físico financeiro, contado a partir da emissão do Termo de Início da Obra pelo Município, quando então, a Contratada deverá dar início aos serviços.

9.4 Os prazos de vigência e execução poderão ser prorrogados, conforme previsto nos artigos 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021. A prorrogação deverá ser justificada pelo fiscal administrativo e pelo gestor do Contrato, em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo contratual, acompanhada de novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições.

9.5 Considerar-se-á encerrado o contrato, quando do vencimento do prazo estabelecido ou quando estiverem cumpridas todas as obrigações contratuais pelas partes, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 Após a assinatura do contrato, a Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que

conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, caput).

10.6.1 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.6.2 O fiscal do contrato será responsável por: solicitar a autorização de fornecimento, acompanhar o empenho, enviar a autorização de fornecimento para a Contratada, acompanhar os prazos de execução, fiscalizar a execução, emitir ateste de recebimento provisório, enviar documento para recebimento definitivo pelo gestor do contrato, enviar nota fiscal para pagamento após o recebimento definitivo, acompanhar as garantias, solicitar a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, verificando a manutenção das condições de habilitação da contratada.

10.6.3 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, §1º);

10.6.3.1 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº. 11.246, de 2022, art. 22, III);

10.6.4 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº. 11.246, de 2022, art. 22, IV).

10.6.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.6.6 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10.7 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento à finalidade da Administração.

10.7.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.7.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

10.7.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com

menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.7.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº. 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.7.5 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.8 A gestão do contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

10.9 A fiscalização ficará a cargo dos servidores xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – Dar causa à inexecução parcial do Contrato/Ata;

II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Dar causa à inexecução total do contrato;

IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I – Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

III – Multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratado, caso haja atraso na entrega do produto sem justificativas plausíveis conforme o prazo estipulado no contrato;

IV – Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois anos;

V – Impedimento de licitar e de contratar com o órgão licitante pelo prazo de até cinco anos.

VI – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.5 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

11.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.7 O Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

11.11 O prazo do impedimento de licitar e de contratar será de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

11.12 As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, devendo o licitante ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.13 As comunicações de advertências e notificações, serão enviadas para o e-mail cadastrado na proposta, e serão publicadas na aba “Notificações” no site oficial da Prefeitura Municipal de Salinas.

11.14 Antes da aplicação da penalidade, será facultada a defesa escrita do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei 14.133/2021.

11.15 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.16 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 163 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 A extinção poderá se dar nos casos enumerados no art. 137, e acontecer nas formas prevista no art. 138 da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E COMUNICAÇÃO

13.1 Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a Contratante providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município e no PNCP – Portal nacional de Contratações Públicas.

13.2 A Contratada fica ciente e de acordo que o e-mail: _____, informado em sua proposta comercial será o único meio oficial de comunicação entre as partes para envio de Contrato, ordens de serviço, notificações/intimações, advertências, sanções e outras comunicações, não sendo aceitas alegações futuras referentes ao desconhecimento dessa condicionante. Qualquer alteração/mudança deve ser formalmente comunicada ao Setor de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Quaisquer dúvidas ou questões oriundas do fornecimento dos serviços constantes do presente contrato e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas perante o Fórum da Comarca de Salinas/MG.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Salinas/MG, ____ de _____ de 2026.

Para contratante:

Joaquim Neres Xavier Dias
PREFEITO MUNICIPAL

Para contratada:

.....
.....

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
CPF: _____ CPF: _____